Projeto Lei nº 121.

Cria o cargo de Fiscal Rural, com vencimento mensal de Cr.$ 3.000,00 e dá outras providências

Art. 1º - O Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona a seguinte Lei.

Art. 2 - Fica criado o Cargo de Fiscal Rural da Prefeitura Municipal.

Art. 3 - O vencimento do referido Fiscal será de Cr.$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais.

Art. 4 - Fica aberto no corrente ano um crédito especial na importancia de cr.$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) para atender as despesas de vencimento do cargo de Fiscal Rural.

Art.- 5.- A importância a que se refere o art. 4: será coberto pelo excesso de arrecadação tecnicamente previsto. Esta Lei entrará em vigôr a partir de junho do corrente exercício, revogando-se as disposição em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de novembro 1960

ass- Francisco Ramos Reis.